



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.070/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, estabelecida à Rua dos Andradas, nº 1234, Sala 1603, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-008, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Jair Antunes Montiel, inscrito no CPF sob o nº 007.217.260-62, residente e domiciliado no município de Porto Alegre/RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços de hospedagem de dados, suporte técnico e atualização do sistema de informática **IEMPREVweb – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO**, doravante denominado **IEMPREVweb**, assegurando as características mínimas e funcionalidades elencadas no anexo da proposta comercial, parte integrante deste contrato, nos termos do processo protocolado sob o nº 2329/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO:**

**II.1.** A **CONTRATADA** assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à **CONTRATANTE**, do programa de computador **IEMPREVweb**, conforme as especificações abaixo enunciadas:

**II.1.1.** A **CONTRATANTE** fica autorizada ao uso do sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.

**II.1.2.** A licença de uso do **IEMPREVweb** autoriza a utilização exclusivamente para a **CONTRATANTE**, nas dependências da Prefeitura Municipal ou de seus órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.

**II.1.3.** O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com acesso por qualquer meio ou por qualquer pessoa que detenha as senhas de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do **CONTRATANTE**, cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.

**II.1.4.** Nenhuma parte sistema, como dados de funcionalidades e de programação, layout,



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

relatórios, cópia de imagens e quaisquer outras informações do **IEMPREVweb** pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou qualquer propósito, sem a permissão expressa do CONTRATADO, quando para fins alheios ao desse contrato.

**II.1.5.** O **IEMPREVweb** utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia e utilização não autorizada, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.

**II.1.6.** É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação federal pertinente.

**II.1.7.** Os critérios de operação do sistema constam de manual eletrônico inserto no programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO:**

**III.1.** Os serviços de hospedagem e suporte técnico do **IEMPREVweb** compreendem o seguinte:

**III.1.1.** Hospedagem dos dados lançados no sistema pelo CONTRATANTE, com custos assumidos pelo IEM, durante o período de vigência do contrato.

**III.1.2.** Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação IEMPREVweb e sobre o acesso, com fornecimento de senha, por telefone, videoconferência, e-mail ou outro recurso de comunicação, à pessoa formalmente indicada pela contratante.

**III.1.3.** Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone ou e-mail ou outros meios adequados.

**III.1.4.** Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação por meio de comunicação à distância.

**III.1.5.** Suporte técnico para garantia de operacionalização do sistema com plenas funcionalidades e correção de eventuais problemas.

**III.1.6.** Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da contratante.

**III.1.7.** Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do **IEMPREVweb** e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada às configurações disponíveis ao operador, geração das projeções, dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários e demais operações descritas no anexo desse contrato.

**III.1.8.** Fica convencionado que não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede do CONTRATANTE, serviço este que fica



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

pendente de disponibilidade e aceitabilidade da CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na Cláusula Oitava, Do Preço e Condições de Pagamento, do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA:**

**IV.1.** A atualização do **IEMPREVweb** compreende o seguinte:

**IV.1.1.** Atualização do IEMPREVweb, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais indicativos necessários à projeção dos benefícios.

**IV.1.2.** Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas nas letras “d” e seguintes deste inciso.

**IV.1.3.** Não se considera simples atualização ou nova versão de simples aperfeiçoamento do IEMPREVweb o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão previdenciária, cadastro para fins atuariais, compensação previdenciária e outras funcionalidades não relacionadas ao objeto garantido no anexo deste contrato.

**IV.1.4.** A superveniência de novas disposições constitucionais e/ou normativas com imposição compulsória a todos os Regimes Próprios de Previdência, que importarem em reformulação da programação IEMPREVweb; ou que importam inovações com exigências de novas funcionalidades e necessidade de novos processos de tecnologia de informação, será objeto de avaliação de viabilidade de atendimento no curso do presente contrato.

**IV.1.5.** Se as novas imposições referidas no item anterior importarem em substancial serviço de análise de Tecnologia de Informação, projeto de adequação e nova programação, a CONTRATADA se manifestará sobre a possibilidade de atendimento das novas exigências, sobre o tempo necessário para as adequações e sobre a eventual necessidade de revisão dos valores, aspectos que serão submetidos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser objeto de aceitação via aditivo contratual, ou rejeição pelo mesmo.

**IV.1.6.** Excluem-se das obrigações deste contrato, ainda, eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de outros atos normativos e regulamentares facultativos, podendo ser objeto de análise para eventual nova repactuação.

**IV.1.7.** A atualização do programa IEMPREVweb, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade ou interesse de customização peculiar ao CONTRATANTE, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato, nos limites da lei.

**IV.1.8.** A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do sistema para atender a recomendações de qualquer órgão governamental ou de controle, limitando-se às adequações declaradas nesta cláusula.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

#### **V.1. Do Prazo de Execução:**

**V.1.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, de forma contínua e ininterrupta.

#### **V.2. Da Vigência:**

**V.2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes e vantagem da prorrogação, nos termos do artigo 107 da mesma lei.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **VI.1. Constituem obrigações do Contratante:**

**VI.1.1.** Indicar o servidor responsável, que receberá a senha de acesso ao sistema e será responsável por cadastrar novos usuários autorizados ao acesso e operacionalização do **IEMPREVweb**. O servidor responsável será autorizado a proceder às consultas, à CONTRATADA, sobre os serviços disponibilizados e a ter acesso a senha de acesso ao sistema contratado.

**VI.1.2.** Manter a senha de acesso sob sua guarda, ciente da vedação ao repasse para terceiros, a qualquer título.

**VI.1.3.** Utilizar o sistema **IEMPREVweb** exclusivamente para o cálculo de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.

**VI.1.4.** Salvar, imprimir ou assegurar cópia dos dados e relatórios até a data final de licença de uso, ciente de que, findo o prazo contratual, a CONTRATANTE não terá mais acesso ao IEMPREVweb, pela ativação de chave de bloqueio, salvo prorrogação contratual ou nova contratação.

**VI.1.5.** Zelar pelo cumprimento do sigilo dos dados lançados ou gerados pelo sistema contratado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**VI.1.6.** Manter o antivírus atualizado e utilizar de todas as demais tecnologias necessárias de segurança para garantir a inviolabilidade do sistema e de seus dados.

**VI.1.7.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

**VI.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **VI.2. Constituem obrigações da Contratada:**

**VI.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com todas as especificações do presente instrumento e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**VI.2.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante;

**VI.2.3.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

**VI.2.4.** Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de incidentes verificada no curso da execução contratual;

**VI.2.5.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes;

**VI.2.6.** Manter sigilo a respeito das informações sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

**VI.2.7.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**VI.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**VI.2.9.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**VI.2.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**VI.2.11.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DAS GARANTIAS:**

#### **VII.1. Garantia de execução:**

**VII.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

#### **VII.2. Garantia dos Produto/Serviços:**

**VII.2.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VIII.1.** Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATADA receberá a importância total de **R\$ 7.065,96 (sete mil e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, diluído em 12 parcelas, no valor de R\$ 588,83 (quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

**VIII.1.1.** No valor supra estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

**VIII.2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município

**VIII.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VIII.4.** Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

**VIII.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VIII.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**IX.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**IX.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**IX.3.** No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

**IX.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao





# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

**IX.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “IX.2” e “IX.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

**IX.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**X.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

**X.1.1. Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;**

Proj/Ativ: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.9.0.40.06.00 – Locação de Software;

Recurso: 01 – Recurso Livre;

Reduzida: 15260 – Manutenção da Secretaria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DAS RETENÇÕES:**

**XI.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DAS SANÇÕES:**

**XII.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XII.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**XII.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XII.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**XII.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XII.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XII.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XII.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XII.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XII.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**XII.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XII.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**XII.2.1.** Advertência por escrito;

**XII.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**XII.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XII.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XII.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XII.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XII.2” deste instrumento;

**XII.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XII.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XII.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XII.7.** A aplicação da sanção prevista no item “XII.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XII.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “XII.2.3” e “XII.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XII.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XII.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XII.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**XII.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XII.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XII.10.2.** Pagamento da multa;

**XII.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XII.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XII.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XII.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XII.1.6” e “XII.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XII.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XII.2.3” e “XII.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XIII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XIII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XIII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XIII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XIII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XIII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XIII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XIII.4.3.** Indenizações e multas.

**XIII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XIII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XIV.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIV.2.** A gestão do contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XIV.3.** A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria de Administração, que indicou a servidora Vivian da Silva Ribeiro, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XIV.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XIV.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XIV.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XIV.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**XV.1.** As partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade no tratamento de dados pessoais aos quais terão acesso para fins de cumprimento do presente contrato, garantindo que:

**XV.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 10 e 11 da Lei 13.709/2018, mas não se limitando a estas, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**XV.1.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, se for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**XV.1.3.** O Município contratante, na posição de Controlador dos dados, responsabiliza-se por obter o consentimento dos titulares, sendo que os dados coletados poderão ser utilizados na



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a utilização para finalidade diversa do objeto do contrato será condicionada a consentimento específico.

**XV.1.4.** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados.

**XV.1.5.** Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA se reserva ao direito de manter armazenados os dados obtidos em decorrência da contratação para cumprimento de obrigação legal, em especial para fornecimento de informações em caso de fiscalização pelos órgãos de controle da administração pública.

**XV.1.6.** A CONTRATADA dará conhecimento aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade do IEMPREV WEB, cujos princípios deverão ser aplicados no tratamento de dados pessoais decorrentes desta contratação.

**XV.1.7.** Ambas as partes comprometem-se com o mais absoluto sigilo em relação à base de dados a que terão acesso no decorrer da contratação, bem como em relação a eventual segredo de negócio.

**XV.1.8.** A CONTRATADA informará a CONTRATANTE quando receber solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, sendo que qualquer informação ou alteração quanto aos dados pessoais deverá ser realizada por intermédio da CONTRATANTE.

**XV.1.9.** Os Encarregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE manterão contato formal, no prazo de 24 horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**XV.1.10.** Acordam as partes que, eventual responsabilização e ressarcimento de dados, ocorrerá nos exatos termos dos art. 42 e 43 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XVI.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **XVII. DOS CASOS OMISSOS:**

**XVII.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **XVIII. DA VINCULAÇÃO:**

**XVIII.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 550/2025, forte no artigo 74, inciso III, §3º, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **XIX. DA PUBLICAÇÃO:**

**XIX.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **XX. DO FORO:**

**XX.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

Contratada

VIVIAN DA SILVA RIBEIRO

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: